



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO Nº. 219/2019

PROCESSO SEI 43.007487/2019-73

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSMML).

2. IMPUGNANTE

Cirúrgica Parma Ltda- ME - CNPJ 10.368.534/0001-29.

3. PREÂMBULO

A impugnante protocolou pedido de impugnação (2581327) por email (2581336), sendo que:

- a) o impugnante protocolou seu pedido tempestivamente, segundo alínea 'b' do item 4.2. do Edital;
- b) o impugnante protocolou seu pedido pelo meio adequado, segundo item 4.4. do Edital;
- c) o pedido de impugnação foi subscrito pelos administradores da licitante, segundo cláusula sexta da consolidação constante na décima alteração (2583691) ao contato social.

4. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega, em síntese:

- a) Prazo de entrega disposto nos itens 18.8 e 18.9 do Anexo V do Edital:
 - a.1) os prazos são extramamente exíguos em razão das particularidades e das quantidades dos produtos;
 - a.2) o fabricante e o distribuidor levam, no mínimo, 30 (trinta) dias para fornecimento de tais produtos;
 - a.3) prazos exíguos permitem tão somente a participação de empresas que detenham tais materiais em estoque;
 - a.4) prazos mais extensos permitem a participação de mais licitantes;

a.5) tais prazos comprometem a competitividade.

b) Sanções dispostas nos itens 24.1 e seguintes do Anexo V do Edital:

b.1) as multas de 30% a 50% são abusivas porquanto elevadas, inclusive para motivos aparentemente simples, v.g. atrasos de 1 dia;

b.2) por serem elevadas as multas, acabam por afastar licitantes;

b.3) tais multas restringem a competitividade.

5. AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A demandante posicionou-se (2673118) nos seguintes termos:

Com relação ao prazo de entrega serem de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, deve-se ao fato de cada empenho emitido ser específico para cada cirurgia a ser realizada pelo beneficiário. Assim, os procedimentos cirúrgicos necessitam de uma certa urgência no seu atendimento, não podendo o paciente aguardar o prazo do fabricante e/ou distribuidor para fornecimento de tais produtos, sob pena de causa prejuízo ao seu quadro clínico, a fim de preservar a vida e saúde do paciente.

Assim, os pacientes, amparados pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos à saúde e a vida, devem ser atendidos quase que de forma imediata por esta Autarquia/Plano de Saúde, não podendo ficarem vinculados a um prazo estabelecido pelo mercado.

Com relação as sanções administrativas serem severas deve-se ao mesmo fato já exposto. A CAAPSMML lida com a vida e saúde dos beneficiários, não podendo ocorrer atrasos, nem que seja de 01 (um) dia ou até mesmo de horas, pois isso ocasionaria risco e prejuízos a Administração Pública.

6. DECISÃO DO PREGOEIRO

Haja vista que tais pontos atacados pelo licitante são discricionários da demandante, e tendo esta razoavelmente justificadas suas exigências, o Pregoeiro decide por julgar improcedente a impugnação.

Encaminhe-se ao Sr Superintendente para os devidos fins.

Londrina/PR, 20 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Melanda Mendes, Pregoeiro(a)**, em 20/09/2019, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2675193** e o código CRC **94678089**.